

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06/06/14
Pág. 124 Col. 3
Conferido [assinatura]

Paulo Victor Freire Ribeiro

Secretário de Comissão

RF 11.335

A Comissão de URB

Em 09/06/14 [assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
09 JUN. 2014	
Secretário <u>[assinatura]</u>	RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / A Vereadora

Nabil Bonduki

Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.
Em 11/06/2014 [assinatura]

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue V incluído V, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 85/87 Em 19/09/14
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



FL. nº 85 do
Proc. nº 01-0068/2014
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RP 101075

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 10/09/2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

FL. nº 86 do
Proc. nº 01-0068/2014
Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 24ª Audiência Pública do ano de 2014. Essa audiência vem sendo publicada no Diário Oficial da Cidade, diariamente, desde o dia 8 de setembro de 2014. Informo que a reunião está sendo transmitida pela internet, no portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara, Auditórios On-Line.

Passemos ao item 1º da pauta. PL 863/13, do Executivo. Para os que não entenderam do que se trata esse projeto, temos aqui uma explicação, que o intuito é facilitar a implantação dos equipamentos públicos dos vários setores da administração por meios de parâmetros específicos, especialmente no que diz respeito adequação dos parâmetros de incomodidade e das condições de instalação conforme sub categorias de uso e grupos de atividades selecionadas. Eliminação das limitações impostas pela largura das vias e adoção da lógica de universalização de sua implantação no território da cidade, principalmente equipamentos de saúde, assistência social e educação. Esse projeto de lei, já teve suas audiências públicas realizadas, sendo essa a terceira.

Item seguinte: PL 902/13, de autoria do Vereador Jair Tatto. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 68/14, de autoria do Vereador Natalini. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 40/11, de autoria do Vereador Francisco Chagas. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 483/12, Executivo, do ex-prefeito Gilberto Kassab. Esse projeto foi elaborado com base, em propostas apresentadas por um grupo de trabalho constituído com o objetivo de efetuar avaliação do método de calculo das multas instituídas pela Lei 10032, de 85, que foi alterada depois, cuja arrecadação constitui receita destinada ao fundo de proteção do patrimônio cultural e ambiental paulistano. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 171/13, de autoria do Vereador Alfreddinho. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 496/13, de autoria do Vereador Laércio Benko. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 865/13, de autoria do Vereador Calvo. De acordo com o autor, o projeto tem como objetivo, determinar que a Sabesp efetue a inscrição dos dados pessoais, dos consumidores de seus serviços no fornecimento de água e esgoto de forma personalizada emitindo a fatura com nome do consumidor cadastrado. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 885/13, de autoria do Vereador Natalini. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 901/13, de autoria do Vereador Jair Tatto. Em discussão. De acordo com o autor, o inciso que a propositura pretende alterar, vedou a operação, ou acesso de embarcações e equipamentos voltados ao esporte ou entretenimento aquático ao espelho d'água, daí à necessidade de sua exclusão para restituir à possibilidade de

FL. nº 87 do
Proc. nº 01-0068/2014
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

fls. 9

embarque e desembarque na referida rampa de acesso.

Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 544/14, de autoria do Vereador Laércio Benko. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 86/14, de autoria do Vereador Natalini. Esse projeto estabelece que as motocicletas próprias ou arrendadas pelo serviço público da administração direta ou indireta deverão ser flex, híbridos ou elétricos.

Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 133/14, de autoria dos Vereadores: Arselino Tatto, Jair Tatto, Vavá, Reis, Juliana Cardoso, Alfredinho, Senival Moura, Donato, Paulo Fiorilo, Nabil Bonduki e José Américo. Obriga o Poder Executivo a informar quais obras públicas foram realizadas com recursos provenientes de emendas orçamentárias pelos parlamentares. Estabelece que devem constar da placa informativa, da obra pública a informação de que a obra está sendo realizada com recursos de emenda orçamentária parlamentar e a indicação do número dessa emenda parlamentar.

Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 208/14, de autoria do Executivo. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PLO 03/13, de autoria do Vereador Mario Covas Neto. Esse projeto de emenda a Lei Orgânica, em questão, visa a impossibilitar a alteração, ou seja, proíbe a alteração de denominação e vias e logradouros públicos bem como de Próprios Municipais que já tenham sido denominados Boa iniciativa.

Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Não havendo mais nada a tratar de interesse da audiência, estão encerrados nossos trabalhos.

Segue V iniciado V, nesta data documento
e papel de informação rubricado V sob folha
nº 88/92 Em 30/09/14
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

FL. nº 28 do
Proc. nº 0068/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
PF 101075

fls. 9

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

**TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2014**

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

FL. nº 89 do
Proc. nº 0068/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 01075

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 25ª audiência pública do ano de 2014.

Esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade* diariamente desde o dia 22 de setembro de 2014, foi publicada no jornal *Diário de S. Paulo* no dia 23 de setembro de 2014 e na *Folha de S. Paulo* no dia 24 de setembro de 2014.

Esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço: www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

O primeiro projeto desta audiência pública é o PL 40/2013, dos nobres Vereadores Ricardo Nunes, Nelo Rodolfo, Calvo e George Hato, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 14.023, de 08 de julho de 2005, e dá outras providências sobre o enterramento de fios na cidade de São Paulo.

Essa propositura altera a lei que obriga as concessionárias, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento a enterrarem os cabos. Propõe a instalação de cabines externas para o acondicionamento dos equipamentos elétricos da rede subterrânea como forma de viabilizar técnica e economicamente a rede. O projeto prevê também a outorga em concessão a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcios de empresas da criação, confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária das mencionadas cabines elétricas.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 63/2014, do nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de *shoppings centers*, hipermercados, estabelecimentos comerciais e congêneres para automóveis ecológicos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. O projeto estabelece a reserva de 3% das vagas de estacionamentos para automóveis ecológicos.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 92/2014, do nobre Vereador Goulart, que altera o item 3.8 da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992, referente a sistemas de armazenamento de líquidos combustíveis que possuem equipamentos com vida útil superior a 15 anos, descartando a necessidade de processos de revalidação.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 150/2014, do nobre Vereador Natalini, que acrescenta parágrafo ao artigo 5º da Lei 15.688 de 11 de abril de 2013 e dá outras providências.

Esse projeto dispensa a inspeção veicular instituída pelo programa de inspeção veicular aos veículos que sofreram modificações no sistema original de tração ou instalaram turbina. Segundo o autor, esses veículos submetem-se anualmente à inspeção veicular do Inmetro que verifica todos os itens conferidos na inspeção veicular.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 191/2014, do nobre Vereador Abou Anni, que estabelece diretriz para o Poder Público promover a política de padronização ecológica e de acessibilidade dos passeios de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências. A oradora inscrita para debater sobre esse tema é a Sra. Cristiane de França Ferreira, Assessora do Vereador Abou Anni.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Exmo. Sr. Presidente, Vereador Andrea Matarazzo; colegas aqui presentes; eu, Cristiane de França Ferreira, faço uso da palavra defender as razões do PL 191/2014, de autoria do Vereador Abou Anni, que visa dar um destino ecológico aos pneus inutilizados na cidade de São Paulo, assim como promover acessibilidade e permeabilidade dos passeios. Preliminarmente, os de responsabilidade da Administração Direta e Indireta com a promoção da calçada ecológica, ora construída com 100% dos pneus de borracha reciclados.

Geralmente, o piso é feito de concreto, não resiste à raiz das árvores e, no final, quem perde essa luta é a planta, que acaba sendo cortada e morta. Nos Estados Unidos encontrou-se uma solução muito engenhosa e sustentável: desenvolveram a calçada ecológica, ou seja, são placas para calçadas feitas com borracha de pneu reciclado.

FL. nº 30 do
Proc. nº 0068/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RP 101075

fls. 9

Segundo informações extraídas de pesquisas, o Brasil descarta anualmente em média 30 milhões de pneus usados que, além de serem fabricados a partir da borracha, deixam um passivo ambiental caro, pois eles levam 600 anos para decompor. Além de reaproveitar esse insumo abundante de pneus, a calçada de borracha torna o pavimento mais aderente, reduz a vibração e é confortável caminhar. O processo de encaixe entre as placas deixa um pequeno espaço onde a água consegue escoar para o solo, permitindo que a planta respire e se desenvolva. Isso evita também a completa impermeabilização dos centros urbanos. Caso essas raízes das árvores cresçam, é possível até cortar um pedaço da placa, evitando assim matar a árvore.

Por se tratar de uma propositura interessante e ter um cunho ambiental, o Vereador Abou Anni pede aos Pares que a aprovem.

Sem mais, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado, Sra. Cristiane de França Ferreira. De fato, o projeto é bastante interessante, principalmente porque versa sobre os passeios públicos, um assunto tão abandonado na cidade de São Paulo.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 192/2014, do nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a proibição do uso de foco de luz colorida em residências ou estabelecimentos comerciais e afins que confunda transeuntes e motoristas com os sinais luminosos do semáforo nas proximidades deste, e dá outras providências.

Esse projeto proíbe a utilização por residências e estabelecimentos comerciais a menos de 8 metros do semáforo de dispositivos luminosos que projetem para a via pública qualquer das cores utilizadas.

Com a palavra a Sra. Cristiane de França Ferreira para debater sobre esse assunto.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Exmo. Sr. Presidente, Vereador Andrea Matarazzo, obrigada pela oportunidade. Venho defender as razões do PL 192/2014, proposutura do Vereador Abou Anni, que visa colaborar com a diminuição de acidentes que ocorrem no âmbito do Município, em razão da confusão mental que esse foco de luz, quando estão próximos a semáforos, projeta para a via, confundindo transeuntes e motoristas.

É grande o número de acidentes automobilísticos ocorridos nas proximidades dos semáforos, sendo indubitável que tal índice pode ser majorado quando há nos imóveis o aludido foco de luz projetando qualquer das cores dos semáforos para a via pública que, realmente, confunde a visão dos transeuntes e também dos condutores de veículos.

Por essa razão, o Vereador Abou Anni pede aos Pares que aprovem a proposutura.

Sem mais, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Não há mais oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Agradeço ao nobre Vereador Abou Anni, que sempre tem a iniciativa de mandar sua Assessoria para que os participantes desta audiência ou os telespectadores da TV Câmara tenham conhecimento do escopo do projeto.

Passemos ao próximo item: PL 217/2014, do nobre Vereador Natalini, que estabelece a obrigatoriedade de instalação de medição individualizada em novos condomínios residenciais, comerciais e industriais.

Esse projeto obriga os novos condomínios residenciais, comerciais e industriais a preverem a instalação de hidrômetros, que é o medidor de água, para cada unidade, possibilitando a medição e a cobrança individualizada referente ao consumo privativo da unidade. Não tenha dúvida de que essa é uma boa iniciativa, uma vez que com o hidrômetro individualizado é mais fácil o morador participar de programas de redução de consumo, como este que está em andamento em São Paulo.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 223/2014, do nobre Vereador Laércio Benko, que dispõe sobre portarias de edifícios localizadas em edificações situadas no âmbito do Município de São Paulo, acrescenta alínea “c” ao item 14.1.1 do anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1999, e dá outras providências.

FL. nº 91 do
Proc. nº 0068/14
Aparecido Figueira
Assistente Parlamentar
RF 101075

Esse projeto classifica as portarias de edifícios das exigências quanto ao dimensionamento mínimo e às necessidades de aeração e de insolação naturais do Grupo B, do Código de Obras e Edificações. São compartimentos destinados a trabalho, reunião e espera de exercício físico ou esporte nas edificações em geral. Estabelecendo ainda que as portarias dos edifícios deverão ter uma ventilação permanente com, no mínimo, duas aberturas.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 267/2014, do nobre Vereador Conte Lopes, que altera o Código de Obras, Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1999, acrescentando item 14.3 ao seu anexo I, para dispor sobre a utilização de instalações sanitárias mais econômicas em relação ao consumo de água, e dá outras providências.

Em resumo, essa medida obriga que as novas edificações utilizem instalações sanitárias do tipo caixa de descarga sanitária acoplada ou outros modelos de consumo de no máximo 10 litros de água a cada descarga.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 12/2012, do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Parque Municipal Imperatriz Leopoldina, e dá outras providências, localizada na Av. Imperatriz Leopoldina, 928, Vila Leopoldina, Subprefeitura da Lapa, em São Paulo.

Em resumo, esse projeto cria o parque em área municipal. Esse terreno possui cerca de 30 mil metros quadrados e hoje é ocupado pela SP Trans.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 902/2013, do nobre Vereador Jair Tatto, que institui a semana municipal para conscientização e prevenção contra desastres associados a fenômenos naturais e à ocupação urbana, a ocorrer anualmente na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências.

O objetivo desse projeto de lei é debater os problemas climáticos que podem afetar e que afetam efetivamente a cidade de São Paulo, principalmente, áreas de risco perfeitamente compreensível já que o Vereador Jair Tatto opera com muita intensidade na zona Sul de São Paulo, onde efetivamente há muitas áreas de risco. Não há oradores inscritos. Audiência realizada.

Item 12 PL 68/14, do Vereador Natalini.

- É lido o seguinte: (PL 68/14)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Esse projeto obriga proprietários e moradores de imóveis edificados à disponibilizarem a ligação do esgoto num ramal predial quando do assentamento da rede coletora do esgoto. Pune com o corte no funcionamento de água em caso de descumprimento, ou seja, do imóvel que não ligar à sua rede de esgoto e estabelece um prazo de seis meses para que faça sua solicitação. Não há oradores inscritos, portanto, a audiência está realizada.

PL 83/14, do Vereador Nabil Bonduki.

É lido o seguinte: (PL 83/14)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Esse projeto obriga proprietários e moradores de imóveis edificados à disponibilizarem a ligação do esgoto num ramal predial quando do assentamento da rede coletora do esgoto. Pune com o corte no funcionamento de água em caso de descumprimento, ou seja, do imóvel que não ligar à sua rede de esgoto e estabelece um prazo de seis meses para que faça sua solicitação. Não há oradores inscritos, portanto, a audiência está realizada.

PL 83/14, do Vereador Nabil Bonduki.

É lido o seguinte: (PL 83/14)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Esse projeto possibilita a ampliação do passeio sobre os espaços reservados para estacionamento nas vias cuja velocidade máxima seja de 40 Km por hora e não apresente trânsito intenso de veículos a fim de promover uma ampliação dos espaços de fruição pública que propiciem lazer, convivência e recreação. Há oradores inscritos.

Tem a palavra a Sra. Rossela, assessora do Vereador Nabil Bonduki para esclarecer melhor o projeto.

FL. nº 92 do
 Proc. nº 0068/14
 Aparecido Pereira
 Assessor Parlamentar
 RF 101075

A SRA. ROSSELA – Bom dia a todos. Neste momento represento o Vereador Nabil Bonduki que está na escola São Paulo justamente para a abertura de um *workshop* sobre *parklets*, que é o nome inglês para vagas vivas que é o objeto desse PL. Na sequência ele vai visitar um dos *parklets* ou vagas vivas, já instalada na Padre João Manoel.

Esse PL vem no sentido do Plano Diretor que é ampliar os espaços de convivência e lazer na Cidade e de certa forma não dando incentivos para vagas de automóveis, reduzindo vagas de automóveis. No fundo é a reutilização de certas vagas em vias que apresentem pouco trânsito, portanto, vias locais e essas vagas seriam utilizadas a partir da criação de uma ampliação do passeio público com a implantação de plataformas sobre a área ocupada antes pelo leito carrossável e a partir de um projeto pode ser ocupada com floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, ou seja, criação de pequenas áreas de convívio e lazer para a população numa cidade que tem poucas dessas áreas.

Existe um decreto de abril de 2004 que dá todos os procedimentos para os interessados em solicitar a criação desses *parklets*, então, já é uma ação que está sendo desenvolvida na Cidade. A ideia veio da Bienal de Arquitetura de 2013 porque essa experiência já acontece numa série de cidades, é uma experiência extremamente bem sucedida.

Portanto, gostaríamos que esse PL prosseguisse.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Não havendo mais oradores inscritos a audiência pública está realizada.

Só para meu conhecimento. Se eu quiser fazer um *parklet* em frente a minha casa para que os usuários de um clube não estacionem na frente eu posso pedir?

A SRA. ROSSELA – Na verdade, eu acho que as finalidades estão precisam ser melhores descritas. Nas áreas que estão relacionadas ao comércio especialmente o PL relaciona a áreas comerciais, então, comerciantes seriam uma das pessoas físicas e jurídicas que poderiam solicitar esse tipo de ampliação.

P – Por que não o residente?

R – Acho que a questão vai no sentido de áreas mistas, onde haja uma concentração de transeuntes e áreas comerciais.

P – Vou pedir para a minha assessoria para criar um projeto que vai ser necessário para que criemos um segundo andar de estacionamento nas ruas da cidade, já que com a eliminação de vagas em algum lugar os automóveis terão de ficar porque em casa não ficarão. Mas, entre ciclovias, faixas de ônibus e *parklets* e necessidade de alargamento de vias e fechamento de estacionamentos você começa a ter um problema grande que precisa de solução já que os automóveis existem e não deixaram de existir num curto espaço de tempo.

Percebemos que são iniciativas interessantes na nossa Comissão que visam adequar São Paulo aos tempos mais modernos, sem dúvida nenhuma, ou passa por uma menor utilização do transporte individual movido a motor, porque há um estímulo imenso ao transporte individual bicicleta e infelizmente a Cidade ainda não se adequou ou não pensa no estímulo ao transporte individual pedestre, já que a Cidade ignora solenemente os passeios públicos, as calçadas que são absolutamente intransitáveis aqui em São Paulo impedindo que 30% dos deslocamentos que poderiam ser feitos sem ser de carro, sejam feitos de automóvel uma vez que as calçadas não permitem a sua utilização.

Estão encerrados os trabalhos.

SOUZA SANTOS

Caridade de São Paulo

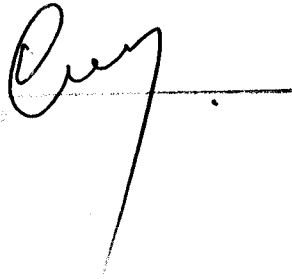
Para: _____

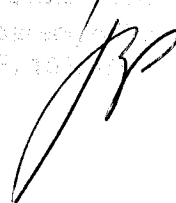
Solo: _____

Mulo: _____

em _____

07 07 15



✓
93/94 ✓
28 08 15




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

93
01-68/14
[Signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex.^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 068/14, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que *Altera os parágrafos, 1º, 2º e 3º do artigo 1º da lei municipal 13.369 de 03 de junho 2002, acrescenta parágrafos 4º e 5º, e dá outras providências.*

O objetivo é que o Poder Executivo se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor deste projeto de lei.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, do projeto de lei e do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

[Signature]

Vereador Gilson Barreto
Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

[Signature]

Vereador Antonio Donato
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PL 068/14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 10

94
01-68/14
JP

São Paulo, 25 de agosto de 2015.

Ofício SGP.12
446/2015,

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 68/14**, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 13.369, DE 03 DE JUNHO 2002, ACRESCENTA PARÁGRAFOS 4º E 5º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. A PENALIDADES NA FORMA DE MULTA INICIAL E POR REINCIDÊNCIA PARA OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE NÃO REALIZAREM A CONEXÃO DO ESGOTO À REDE COLETORA).

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Donato
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



[Handwritten wavy line]

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento (✓)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha (✓)
n° 98/98 Em 17/11/11
Aparecida Ferreira
RF. 101.876 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 102

São Paulo, 13 de novembro de 2015.
Folha nº 1 do

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 559/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 446/2015

Processo nº 01-68/14

Aparecido Ferreira
RF, 101.073 - SGP-12

DOZREC
933/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Licenciamento sobre o Projeto de Lei nº 68/2014, que altera a Lei nº 13.369, de 3 de junho de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade da ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública, para as edificações situadas em logradouros providos desta rede.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

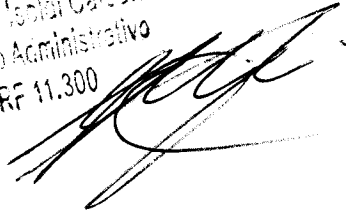
ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 68-14

URB
16.11.15

Carvalho Leoni Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CÓPIA

Folha de informação nº 20
Processo nº 2015-0.229.220-0

Em 21/10/15 (a)
Maricle Ortega X.A. Misch
Arquiteta - Esp. Des. Urbano
SEL / SEC

AUTOS: Processo nº 2015-0.229.220-0
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 068/14

MANIFESTAÇÃO nº 722/CEUSO/2015

SEC/CEUSO

Sr. Secretário Executivo

Trata o presente de solicitação de informações por parte da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente acerca do teor do Projeto de Lei nº 068/2014, que já recebeu a manifestação desta CEUSO, conforme exposto às fls. 14 e 15.

SGM/ATL reencaminha o expediente solicitando o posicionamento expresso desta Secretaria no sentido de concordância ou não com o projeto, "podendo ser sugeridas alterações em seu texto, com o oferecimento, se for o caso, de redação adequada".

Conforme observado em nossa manifestação anterior, o texto dos dispositivos introduzidos pela presente proposta indica a intenção de retomar os procedimentos estabelecidos na Lei nº 13.369/02, e no Decreto nº 42.565/02, alterado pelo Decreto nº 48.519/07, com o objetivo principal de incluir o maior número de imóveis no sistema público de coleta de esgotos, visando garantir todos os benefícios socioambientais e econômicos resultantes da universalização do esgotamento sanitário.

Nesse sentido, entendemos que a presente proposta aprimora a norma em vigor no que se refere aos aspectos operacionais, não inovando, como pretendia, na questão da imposição de sanções, uma vez que não prevê expressamente a possibilidade de novas notificações/autuações, com a reaplicação de multas até o efetivo cumprimento da exigência de efetuar a devida ligação do imóvel à rede coletora de esgotos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Processo nº 01-68714-10
Aparecido Ferreira
RF. 101.078 - SGP-12

CÓPIA

Folha de informação nº 21
Processo nº 2015-0.229.220-0

Em 21/10/15 (a) *Mariclé Ortega X.A. Mischi*
Arquiteta - Esp. Des. Urb.
SEL / SEC

Deverá ser verificada a oportunidade e a conveniência em se promulgar a presente proposta previamente ao Código de Obras e Edificações-COE, ora em análise na Câmara Municipal através do PL nº 466/15, uma vez que tais orientações já fazem parte dessa proposta, embora com abordagem mais genérica, no item 3.4 - Das condições ambientais, que inclui inclusive a pena de multa por sua infração, renovável a cada 30(trinta) dias.

A retomada, ou o início de procedimentos com o objetivo de incluir o maior número de imóveis no sistema público de coleta de esgotos, poderia fazer parte de um programa específico, conforme previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Paulo, publicado no DOC em 11/08/2012, fls. 91 a 130, desenvolvido em consonância com o artigo 13 da Lei nº 14.934/2009⁽¹⁾.

O referido Plano integra ações de diferentes setores da Administração Municipal, envolvendo várias Secretarias⁽²⁾, muito embora, aparentemente, ainda não tenha sido devidamente aprovado pela Câmara Municipal.

Pelo exposto, não somos favoráveis à aprovação da presente propositura, no entanto, caso a mesma venha a prosperar, reiteramos nossa sugestão de manter texto contido no artigo 2º do projeto de lei original, cuja cópia foi anexada às fls. 04/05.

São as considerações que submetemos à apreciação de V.Sa., para o oportuno encaminhamento a SEL.G, conforme solicitado às fls. 19, para o posterior envio a SGM/ATL.

21/ outubro / 2015

Mariclé Ortega X.A. Mischi
MARICLÉ ORTEGA X. A. MISCHI
Arquiteta - SEC / CEUSO

/ moxam *§*

⁽¹⁾ que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos, convênios e outros tipos de ajustes com o Estado de São Paulo.

⁽²⁾ SEHAB, SMDU, SMADS, SES, SIURB, SMSP, SVMA, SMS, SMSU.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Processo nº 01-68/14

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-867-12

Folha de informação nº 22
Do Processo nº 2015-0.229.220-0

CÓPIA

Em 26/10/15(a) LUZIA GUARDARME DE MELLO
Encarregada de Equipe
SEL/SEC

AUTOS: Processo nº 2015-0.229.220-0
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 068/14

INFORMAÇÃO/SEC/203/2015

SEL-G

Assessoria Técnica

À vista da Manifestação nº 722/CEUSO/2015, às
fls. 20 e 21, encaminhamos o presente para as providências
cabíveis.

26/ outubro / 2015


PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Secretário Executivo
Portaria nº 005/SEL-G/2015
SEL/SEC

/psb



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Do processo nº 2015-0.229.220-0

Fls. de informação nº 23
em 29/10/15 (a).....

Fernanda Stefalini Allanesi
Assessor Técnico I
RF. 801.192-3/Sel/Gabinete

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 68/14, de autoria do Legislativo, que altera os parágrafos 1º, 2º e 3º e acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo 1º da Lei nº 13.369, de 3 de junho de 2002. Pedido de subsídios

INFORMAÇÃO Nº 3438/SEL-G/2015

**SGM/ATL-Chefia
Sra. Assessora Especial**

CÓPIA

Em atenção ao solicitado às fls. 18, seguem as informações prestadas pela Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados – SEC às fls. 20/22, acerca do Projeto de Lei nº 68/14, que dispõe sobre a obrigatoriedade para as edificações, da canalização do esgoto à rede coletora pública, e ainda, acrescenta o subitem 9.3.1.1 ao capítulo 9, do Anexo I, da Lei nº 11.228/92.

São Paulo, 29 de outubro de 2015

Maria Rosa Lazinho
MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

msa

SGP-33. PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 03 de 01 de 2017

Nome Inamar Alves de Sousa Jr.

RE 101.204 - SGP-12

RF. SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com (99) No

Arquivado em 06/01/2017

O Func.º

René G Barreto
RF 11.080

Segue(-m) juntac(-a), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 120.101 e folha de informação
sob nº 07.109/2017

René G Barreto
RF 11.080

DEFERIDO

05 ABR 2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Folha nº 100 do Processo
nº 01-68 de 2014

RDS

445/2017

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das seguintes proposituras, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini:

PDL 109/2016;

PLs 08/2011, 18/2015, 35/2015, 36/2007, 49/2012, 51/2011, 67/2016, 68/2014, 68/2016, 80/2016, 85/2012, 86/2014, 89/2016, 91/2010, 99/2016, 103/2012, 106/2010, 112/2012, 136/2003, 144/2015, 150/2014, 151/2015, 171/2014, 178/2010, 186/2003, 189/2016, 200/2015, 217/2014, 221/2016, 260/2004, 265/2014, 265/2016, 275/2008, 281/2015, 326/2012, 334/2002, 338/2015, 342/2010, 343/2016, 345/2014, 346/2014, 347/2014, 350/2004, 362/2003, 378/2008, 379/2011, 382/2016, 388/2016, 391/2016, 393/2013, 394/2016, 405/2011, 415/2008, 440/2016, 446/2013, 448/2011, 461/2012, 464/2016, 468/2003, 478/2011, 484/2015, 498/2003, 550/2016, 557/2004, 560/2011, 561/2014, 584/2016, 587/2015, 598/2011, 615/2015, 616/2015, 617/2015, 618/2007, 619/2007, 620/2011, 654/2013, 665/2006, 670/2002, 690/2006, 698/2003, 728/2003, 790/2013, 886/2013;

PLOs 05/2001, 05/2013, 11/2001, 12/2002;

PRs 01/2007, 02/2010, 02/2014, 03/2007, 03/2010, 06/2007, 08/2004, 08/2012, 18/2006, 25/2003, 26/2003, 38/2013, 39/2013.

Sala das Sessões, 24 de março de 2017.

Reginaldo Tricoli
Vereador Líder do PV

EQUIPE DE P. E. A. J. A. P.

05 ABR 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-68 de 2014 (a) _____

Papel para informação, rubricado como folha nº 101

Rene G Barreto
RF 11.069

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

06/04/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 445/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

06/04/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Materia PL 63/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em <https://spleg.ccr.consulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=171792>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 102

Processo nº 01 - 62/2014

Inamar Alves de Sousa Jr.
RE. 101.204 - SGP-12

**PARECER Nº 453/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 068/2014.**

De autoria do nobre Ver. Gilberto Natalini, o presente projeto de lei "Altera os parágrafos, 1º, 2º e 3º do artigo 1º da lei municipal 13.369 de 03 de junho 2002, acrescenta parágrafos 4º e 5º, e dá outras providências"

A proposta obriga os imóveis edificados a liberar a conexão com a rede coletora de esgoto, de forma concomitantemente com as obras de assentamento da rede coletora, sob pena de corte temporário do fornecimento de água. Estabelece, também, prazo de 6 (seis) meses para que os imóveis servidos por rede de esgoto regularizem sua situação, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Segundo o autor, a legislação não atingiu seu objetivo. Muitos imóveis não foram ligados à rede coletora de esgoto. Primeiro pela penalidade imposta - somente multa inicial reaplicada em dobro na hipótese de persistir a infração (após decorridos 60 dias da primeira multa), sem mecanismo adicional de sanção. Com isso, o munícipe pode optar por não tomar providência alguma e deixar de pagar a taxa de coleta de esgoto. Outro motivo, considerado de grande relevância, consiste na redução dos custos (abertura e fechamento de valas para ligação do esgoto) e também do prejuízo à mobilidade ocasionado pelas obras.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de um **substitutivo**, que teve "por finalidade retirar da proposta vícios de iniciativa, pois institui obrigações para o Executivo Municipal interferindo na Separação dos Poderes; artigo que institui despesa sem a correspondente fonte de custeio e que institui obrigação para concessionária de serviços públicos de água e esgoto".

Cabe destacar, contudo, que o Novo Código de Obras e Edificações, promulgado após manifestação da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa, revogou a lei que se quer alterar, mantendo, no entanto, em seu bojo, dispositivo que aborda, embora de forma genérica, o tema aqui analisado.

Considerando, portanto, que a presente medida, além de aprimorar, pormenoriza a norma em vigor, viabilizando sua aplicação em casos específicos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, entretanto, em vista da revogação da Lei nº 13.369/02, oferece o seguinte **substitutivo**:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 068/2014.**

Dispõe sobre despejo das águas pluviais e das
águas servidas canalizadas, e dá outras
providências.

Del 1179/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 103

fls. 113

Processo nº 01-68/2014

Inamar Alves de Sousa Jr.
RE. 101.2014 SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 068/2014.**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O despejo das águas pluviais e das águas servidas canalizadas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamento, bem como a ligação de esgoto, devem ser feitos por canalização ligada à rede coletora, de acordo com as normas municipais e aquelas emanadas da concessionária competente.

Parágrafo Único. Fica estabelecida a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo não cumprimento do disposto neste artigo.

I - A multa prevista neste artigo será renovada a cada 30 (trinta) dias até que seja regularizada a situação.

II - o valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 2º Na ausência de redes públicas de saneamento básico será admitida solução individual destinada ao armazenamento, tratamento e destinação de esgoto, de acordo com as normas pertinentes.

Art. 3º O proprietário ou responsável pelo imóvel situado em logradouro, cuja rede coletora de esgoto esteja sendo implantada ou ampliada, deverá disponibilizar ramal predial de esgoto para conexão com a rede coletora, concomitantemente a sua implantação (ligação em marcha).

§1º Em não havendo a execução do ramal predial fica autorizada a concessionária competente a executar o ramal predial e fazer à ligação a rede pública de coleta de esgoto, conforme disposto nesta lei.

§2º Os custos decorrentes do não cumprimento do disposto no presente artigo deverão ser suportados pelo proprietário ou responsável pelo imóvel.

§3º Os imóveis em que a conexão com escoamento por gravidade não for tecnicamente viável, ficarão dispensados da "ligação em marcha" até que a concessionária viabilize solução técnica que permita a conexão.

§ 4º os imóveis industriais que dispuserem de estações de tratamento de efluentes próprias, atendendo ao exigido para lançamento em corpos d água, poderão negociar prazo com a concessionária e agência ambiental estadual e não ser obrigados à "ligação em marcha", tendo em vista a necessidade de eventuais obras e adaptações técnicas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 104 de

Processo nº 01-68/2014

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 068/2014.**

Art. 4º - O Executivo terá 60 dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

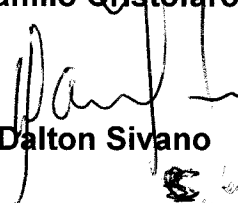
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

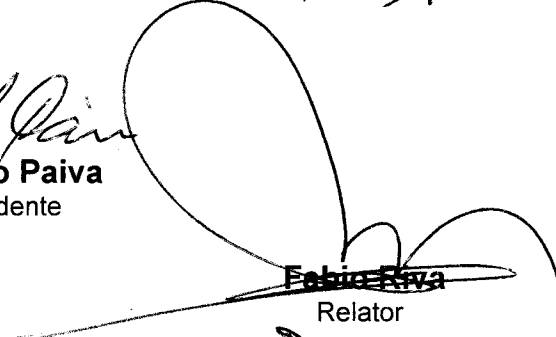
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/04/2018


Toninho Paiva
Presidente

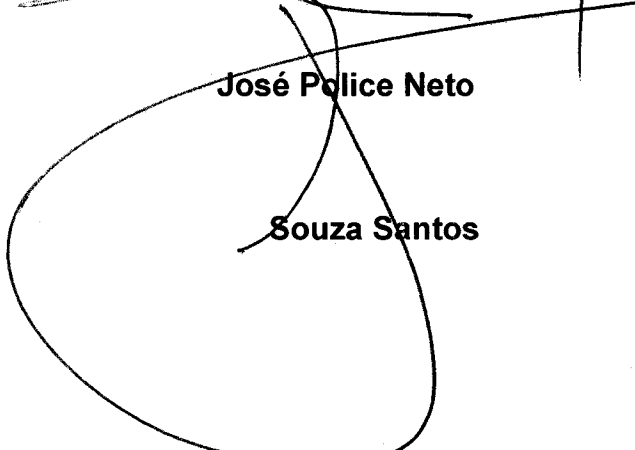

Alfredo


Camilo Cristóforo


Dalton Sivano


Fabiano Riva
Relator


José Police Neto


Souza Santos

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 04 / 2018

Pág. 129 Col. 3

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. 

RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de ADMINISTRAÇÃO

Em 22 / 04 / 2018

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204